

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC/RR, HÉRCULES DA SILVA PEREIRA, referente aos exercícios 2021, 2022 e 2023:

I - 28 a 29 de dezembro de 2023 - 2 dias (2021)

II - 30 de dezembro de 2023 a 18 de janeiro de 2024 - 20 dias (2022)

III - 19 a 26 de janeiro de 2024 - 8 dias (2023)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2023.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 35.397-E, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o prazo para emissão de empenhos, para todas as despesas, estipulado no Decreto nº 34.957-E, de 31 de outubro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que foram efetivados remanejamentos e suplementações na Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022, na véspera do dia 7 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que as alterações no orçamento objetivam atender aos Poderes, órgãos autônomos, emendas impositivas, convênios, parcela diferida, despesas com pessoal, atendimento dos mínimos constitucionais em ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e desenvolvimento do ensino, operação de crédito e do Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Estadual nº 1.645, de 2 de fevereiro de 2022, para readequar a distribuição dos recursos provenientes da alienação das terras de domínio estadual entre o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima (Administração Indireta) e o Ente Federativo Estado de Roraima (Administração Direta); e

CONSIDERANDO que o bloqueio de empenho no dia 7 de dezembro de 2023 prejudicará o trâmite regular dos processos relacionados aos temas acima indicados,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto o orçamento de 2023 até o dia 18 de dezembro, para as UO emitirem as Notas de Empenhos que aguardavam os remanejamentos e suplementações na Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 35.398-E, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Anulação em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para reforço de dotações constantes da Lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, Lei nº 1795, de 19 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal, em favor do Órgão abaixo relacionado, Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1263	01101	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	4.800.000,00
TOTAL			4.800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II do respectivo processo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ

Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO : 1263					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1101 - Assembleia Legislativa do Estado de Roraima							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	CO	IC	TRO	VALOR
01	031	001	2011	9900	Implementação das Atividades Legislativas - Estado	F	31901100	1.500	0100	Não	NO	2.900.000,00
						F	31911300	1.500	0100	Não	NO	5.000,00
						F	33903900	1.500	0100	Não	NO	1.895.000,00